



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE RECIPROCIDADE nº 03/2026 - TJAM

Termo de Reciprocidade que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **AVANT ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **TJAM**, e na qualidade de **PARTÍCIPE** a empresa **AVANT ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, situado à Rua da Quitanda nº 60, 7º andar, Centro, CEP: 20.011-030, Rio de Janeiro, CNPJ/MF sob nº 50.507.787/0001-50, neste ato representada pela Senhora, **ANA CAROLINA GATINHO SOARES**, doravante denominada **AVANT**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2025/000033686-00, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Reciprocidade, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de parceria entre as partes, com a finalidade de conceder, pela **AVANT**, **desconto de até 10% (dez por cento)** sobre os preços dos produtos e/ou serviços, no segmento de plano de saúde coletivo por adesão, em comparação ao plano individual tradicional, destinado aos Magistrados e Servidores do **TJAM**, assim como a seus dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento submete-se ao disposto no Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como, na Resolução nº 64/2023 que regulamenta a referida lei no âmbito do **TJAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorá pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Para a concessão dos benefícios aqui estabelecidos, os interessados deverão comprovar vínculo com o **TJAM**, mediante a apresentação de carteira funcional, crachá ou declaração atualizada, no local de atendimento físico ou digital indicado pela **AVANT**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. A **AVANT** firmará contrato individual com cada beneficiário para obtenção dos descontos, estabelecendo, entre outras, a responsabilidade pessoal no que diz respeito aos pagamentos pelos serviços e produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro: O **TJAM** não será, de qualquer forma, responsável pelos atos de seus Magistrados e Servidores que usufruírem do benefício objeto do presente termo, nem tampouco pela eventual inadimplência de qualquer deles.

Parágrafo Segundo: O **TJAM** não reconhecerá e não assumirá qualquer responsabilidade por serviços prestados pela **AVANT** diferente dos ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1. Em contrapartida, o **TJAM** compromete-se a divulgar a parceria ora estabelecida ao seu público interno, por meio de sua intranet institucional.

6.2. A divulgação será mantida enquanto vigorar a parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO

8.1. O ajuste poderá ser encerrado a qualquer tempo, por consenso entre as Partes, mediante formalização por escrito.

8.2. Qualquer das Partes poderá denunciar unilateralmente o ajuste, independentemente de motivação, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser preservadas as obrigações assumidas até então e assegurada a conclusão das ações em curso.

8.3. O descumprimento das disposições deste Termo ou da legislação aplicável ensejará a rescisão, mediante notificação formal, garantido prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

8.4. A extinção ou rescisão não exime as Partes do cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência do Termo, tampouco da prestação de contas, quando aplicável.

8.5. O encerramento dar-se-á automaticamente ao término do prazo de vigência, na ausência de prorrogação formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

9.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, precedentes deste Termo de Reciprocidade deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao **TJAM** promover a publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**.

11.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente ao **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

11.8. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.9. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

11.10. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.11. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

11.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os

dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Para efeito de correspondência e contato, as partes deverão utilizar os seguintes endereços:

12.2. Do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Endereço: Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM. Telefone: (92) 2129-6792/Ramal (1036). Email: contratos@tjam.jus.br.

12.3. Da AVANT ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Endereço: Rua da Quitanda, n°60, 7° andar, Centro, CEP: 20.011-030, Rio de Janeiro. Telefone: 0800-580-3404. Email: ana.gatinho@avantadministradora.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

13.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

13.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

13.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

13.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Reciprocidade.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 28 de abril de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ANA CAROLINA GATINHO SOARES

Representante Legal da empresa Avant Administradora de Benefícios LTDA

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 28/04/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Gatinho Soares Pires, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 07/05/2026, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 07/05/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2848566** e o código CRC **1FB9D28A**.